

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**

PORTARIA Nº 287, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores LUCIA MARIA DE FÁTIMA MELO MOUCHREK, Assessor Especial, matrícula 2511616, como Gestor do Contrato, DEUSDEDITH SOARES EVANGELISTA, Chefe do Departamento de Urbanização e Regularização, matrícula 2611358, como Fiscal do Contrato e RODRIGO GUSTAVO DOS SANTOS RABELO, Assessor Sênior, matrícula 2719615, como Fiscal da Obra, conforme contrato abaixo relacionado, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 05 de dezembro de 2017.

NÚMERO DO CONTRATO	NÚMERO DO PROCESSO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	EMPRESA CONTRATADA
017/2017	0227663/2017	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DEMOLIÇÃO DO ANTIGO MERCADO DO MONTE CASTELO, LOCALIZADO NA AVENIDA GETULIO VARGAS, SÃO LUÍS.	PRIMOR EMPREENDIMENTOS LTDA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO, EM SÃO LUÍS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA
Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA

NOTIFICAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA, nos termos da Instrução Normativa nº 005, de 14 de agosto de 2002 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, notifica o interessado abaixo relacionado a efetuar a entrega da Prestação de Contas Financeira e Relatório Técnico Final do Processo nº 0192757/2013, solicitação nº 01670/13 Edital nº 11/2013 AIRD GUYAMAZ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação desta notificação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

INTERESSADOS

NOME	SOLICITAÇÃO
Altamiro Souza de Lima Ferraz Junior	AIRD GUYAMAZON -01670/13

São Luís, 14 de Dezembro de 2017.

MARIZA DOS SANTOS MENDES
Diretora Adm. Financeira - FAPEMA**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**

PORTARIA Nº 0129, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Disciplina o funcionamento, utilização e gestão do Complexo Ambiental da Área de Proteção Ambiental-APA do Itapiracó e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 69 da Constituição Estadual,

Considerando o que dispõe a Política Nacional de Meio Ambiente - Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e o Código de Proteção do Meio Ambiente do Estado do Maranhão - Lei Estadual Nº 5.405, de 08 de abril de 1992.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC e o Decreto Federal Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;

Considerando as diretrizes da Lei Estadual Nº 9.413, de 13 de julho de 2011, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão - SEUC;

Considerando o previsto no art. 72, do Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão - SEUC que dispõe sobre a aplicação de recursos obtidos pelas Unidades de Conservação decorrentes de arrecadação, serviços e atividades da própria Unidade;

Considerando que a Área de Proteção Ambiental -APA é uma categoria de Unidade de Conservação pertencente ao grupo Uso Sustentável, prevista tanto no Sistema Nacional quanto Estadual de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando a criação da Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó por meio do Decreto Estadual nº 15.618 de 23 de Junho de 1997.

Considerando que o Decreto de criação da referida Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó prevê a necessidade de preservar atributos naturais ainda remanescentes e a possibilidade do uso sustentável dos seus recursos, como um instrumento de Educação Ambiental.

Considerando a necessidade de estabelecer os horários de funcionamento e as formas de utilização da infraestrutura do Complexo Ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó para atividades recreativas, esportivas, culturais, de lazer e outras que se fizerem necessárias.

Considerando que o Complexo Ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó dispõe de espaços apropriados ao desenvolvimento de diferentes atividades em áreas com vocações específicas e infraestruturas comuns para uso da comunidade local.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras que disciplinam o funcionamento, utilização e gestão do Complexo Ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó, determinando diretrizes para o funcionamento, acesso e utilização dos espaços e equipamentos nela instalados, de modo a garantir o uso do local dentro dos fins para os quais se destinam.

Art. 2º - Promover a recreação, cultura, esporte, lazer e qualidade de vida, de modo a viabilizar a satisfação individual e coletiva dos frequentadores do local de forma democrática.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema, como autoridade gestora da Unidade de Conservação, de acordo com a Lei Estadual nº. 9.413, de 13 de julho de 2011, que instituiu o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão - SEUC é a responsável pela gestão do Complexo Ambiental.

Art. 4º - O Complexo Ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó é composto pelos seguintes espaços e equipamentos, sem prejuízos de outros que vierem a ser construídos e/ou instalados na Unidade de Conservação:

- I. Praça do Atleta,
- II. Praça da Família,
- III. Praça da Criança,
- IV. Nove praças de acessos às trilhas,
- V. Um campo de futebol gramado com medidas oficiais,
- VI. Três arenas de beach soccer,
- VII. Duas quadras de futevôlei/ vôlei de areia,
- VIII. Uma quadra poliesportiva adulta,
- IX. Uma quadra poliesportiva infantil,
- X. Cinco academias ao ar livre,
- XI. Três playgrounds infantis,
- XII. Labirinto,
- XIII. Circuito de skate,
- XIV. Três esplanadas para eventos,
- XV. Estacionamentos para veículos,
- XVI. Pistas de caminhada e
- XVII. Ciclovias.

Art. 5º - O Complexo Ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó funcionará diariamente, das 5:00 (cinco) horas às 22:00 (vinte e duas) horas, sendo que os eventos e atividades com o uso de som somente poderão ocorrer das 7:00 (sete) horas às 21:30 (vinte e uma horas e trinta minutos).

§ 1º O horário de funcionamento será afixado à entrada do Complexo Ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó e as suas alterações serão obrigatoriamente informadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias à data em que passará a vigorar o novo horário.

§ 2º Excepcionalmente os horários de funcionamento e de eventos com o uso de som poderão sofrer alterações por ocasião da realização de exposições, comemorações e outros acontecimentos, desde que expressamente autorizados pelo Órgão Gestor.

§ 3º Excepcionalmente o estacionamento poderá ser liberado para outros fins, desde que se configure interesse público e mediante Autorização expressa do Órgão Gestor.

§ 4º Eventos com a utilização de som somente poderão ocorrer com a Autorização do Órgão Gestor e Autorização da Lei do Silêncio devidamente expedidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema.

Art. 6º - O Requerimento de inscrição para utilização dos espaços de que tratam os incisos VI ou IX, do art. 4º, deverá ser protocolado por meio eletrônico, através do sítio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, conforme Anexo I. O Requerimento para a utilização das trilhas, campo de futebol gramado, torneios esportivos, atividades culturais, religiosas, de lazer e demais eventos (inclusive com a utilização dos espaços dispostos

no inciso VI ou IX, do art. 4º), deverá ser protocolado por meio físico na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, conforme Anexo II.

§ 1º Os Requerimentos para Autorização de atividades que ocorram na Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó, como pesquisa e demais atividades científicas e/ou didáticas, envolvendo ou não a coleta e captura de material biológico, continuarão sendo protocolados por meio físico e processados de acordo com as orientações do Órgão Gestor e atendendo as especificidades de cada atividade, o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão - SEUC e a legislação pertinente.

§ 2º Os Requerimentos mencionados no caput do art. 6º serão avaliados e validados pelo Órgão Gestor da Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó que considerará o cronograma dos espaços existentes e a viabilidade de desenvolvimento da atividade, devendo conter Ofício com qualificação do Requerente (nome completo, documento oficial de identificação, CPF, endereço, e-mail e dois números de telefone), natureza e duração do evento ou atividade que pretende realizar, espaço que pretende utilizar, quantitativo de pessoas, se haverá cobrança de taxa de inscrição/participação, venda de produtos e/ou serviços, bem como os valores destes e outras informações relevantes à análise do pedido, conforme Anexos I (Requerimento eletrônico) e II (Requerimento processo físico).

§ 3º Aos Requerimentos estabelecidos no § 2º, deste artigo, deverão ser, obrigatoriamente, anexadas cópia do documento oficial de identificação válido com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação ou Documento de Identificação de Conselho de Classe), CPF e comprovante de residência.

§ 4º A critério do Órgão Gestor, poderão ser solicitadas outras informações, dados e documentos não constantes nos §§2º e 3º, quando se fizerem necessários à análise do pedido.

§ 5º Os Requerimentos deverão ser protocolados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

§ 6º Para os Requerimentos realizados por meio eletrônico, o parecer do Órgão Gestor, com deferimento ou indeferimento do pedido, será enviado ao Requerente para o e-mail cadastrado, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do pedido, valendo este como Autorização.

§ 7º Para os Requerimentos físicos será elaborado parecer pelo deferimento ou indeferimento do pedido, em até 10 (dez) dias úteis e a Autorização será expedida em até 05 (cinco) dias anteriores a realização do evento, sendo que para as atividades comerciais deverá ser obedecido o estabelecido no art. 7º.

Art. 7º - A comercialização de produtos, inclusive da de gêneros alimentícios, somente poderá ocorrer no Complexo Ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó mediante Autorização do Órgão Gestor.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibido a instalação de trailers, foodtruck, carrinhos de comida, tendas e bancas, bem como qualquer outra estrutura que sirva para a comercialização de produtos ou mercadorias de qualquer natureza, dentro dos limites do Complexo Ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó, exceto quando autorizado pelo Órgão Gestor.

Art. 8º - O não cumprimento das condicionantes estabelecidas nas Autorizações, impedirá o Requerente de pleitear novas solicitações para uso das áreas e instalações do Complexo Ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó até a regularização das pendências ou cumprimento das devidas sanções.



Art. 9º - Fica autorizada a entrada de veículos para transporte de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para participação de eventos e outras atividades, sendo que, após isso, o veículo deverá permanecer em um dos estacionamentos do Complexo Ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó, em local com sinalização específica.

Art. 10 - Somente poderão permanecer no estacionamento os veículos das pessoas que estiverem utilizando o Complexo Ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó no momento e desde que obedecido o horário de funcionamento estabelecido no art. 5º.

Parágrafo Único - Os veículos que permanecerem no estacionamento interno do Complexo Ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó fora do horário estipulado no art. 5º, somente poderão ser retirados no dia seguinte, no horário de funcionamento e estarão sujeitos a guincho.

Art. 11 - Os veículos que estacionarem indevidamente nas vagas disponibilizadas para portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, idosos e gestantes estarão sujeitos a guincho sem prejuízo das demais sanções previstas na Legislação vigente.

Art. 12 - É permitido o uso de câmeras fotográficas e filmadoras, desde que as imagens não sejam utilizadas para fins comerciais e não gerem prejuízos no funcionamento e na conservação das infraestruturas do Complexo Ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó.

§ 1º - A utilização das imagens da Unidade de Conservação deverá ser precedida de Autorização do Órgão Gestor, nos termos da Lei Estadual nº 9.413/2011.

§ 2º - O uso de câmeras fotográficas e filmadoras para gravação de comerciais, matérias jornalísticas e afins, poderá ocorrer somente mediante Autorização do Órgão Gestor.

Art. 13 - Permite-se o uso de velocípedes, bicicletas, patinetes, patins, skates, bem como a prática de esportes com bola, desde que ocorram nos espaços destinados para tais atividades e obedecida a sinalização.

Art. 14 - A realização de encontros culturais, de laser, religiosos, seminários, workshops, congressos, apresentações de música, dança, artes plásticas, pintura e afins e demais eventos com participação do público nas dependências do Complexo Ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó somente poderão ocorrer após Autorização do Órgão Gestor, nos termos do art. 6º, desde que estejam em consonância com os fins a que se destinam o local requerido e atendido os demais requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 15 - A instalação de estruturas para atividades e eventos somente poderá ocorrer em caráter provisório e nos moldes expressamente previstas na Autorização do Órgão Gestor, sendo vedada a perfuração do substrato ou mecanismos que interfiram ou danifiquem a estrutura do Complexo Ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó.

Art. 16 - É proibida a captura de animais, coleta de plantas ou subprodutos vegetais bem como a retirada de qualquer recurso ambiental da área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó, exceto quando devidamente autorizado nos termos do art. 6º, § 1º, ficando os infratores sujeitos as penalidades previstas na Legislação vigente.

Parágrafo Único - Deverão ser reportadas ao Órgão Gestor as ocorrências com animais silvestres, inclusive nas áreas de esporte e lazer do Complexo Ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA do

Itapiracó, sendo que a coleta, afugentamento, captura e regaste somente poderão ser realizadas pelo Corpo de Bombeiros ou Batalhão de Polícia Ambiental.

Art. 17 - Fica vedada a introdução de animais silvestres e/ou quaisquer espécies vegetais na Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó, sem prévia Autorização do Órgão Gestor.

Art. 18 - Os animais domésticos somente poderão ter acesso às áreas do Complexo Ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó, com o uso de coleiras e guias, bem como é obrigação do seu responsável o recolhimento de seus dejetos.

Parágrafo Único - Os cães das raças "pit bull", "rottweiler", "mastim napolitano", "american staffordshire" e raças derivadas ou variações das raças indicadas somente poderão ter acesso e transitar na Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira, devendo seus detentores adotar condições adequadas de segurança, estando os infratores sujeitos as cominações legais.

Art. 19 - É expressamente proibido o ingresso na Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó de pessoas portando armas, objetos perfurocortantes, materiais e/ou instrumentos destinados à caça, pesca ou quaisquer outras atividades prejudiciais à fauna e a flora.

Art. 20 - É proibido adentrar ao local da Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó com bebidas alcoólicas e com bebidas não-alcoólicas que estejam armazenadas em recipientes de vidros.

Art. 21 - É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, isqueiro, cachimbos, ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, o uso de fogo, produtos químicos, bombas de São João, explosivos, inflamáveis e cilindros ou botijões de gás na Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó.

Parágrafo Único - O uso de gás para eventuais atividades só poderá ocorrer após a Autorização do Órgão Gestor, devendo o solicitante fazer constar no Requerimento de Autorização que fará uso desse material.

Art. 22 - Os frequentadores do Complexo Ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó, bem como as empresas prestadoras de serviço, deverão respeitar as normas de proteção do meio ambiente, com intuito de preservar a fauna, flora e demais recursos ambientais existentes.

Art. 23 - As obrigações previstas nesta Portaria não eximem os usuários do Complexo Ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA do Itapiracó do cumprimento das demais disposições legais que visam garantir a manutenção dos objetivos de conservação da área referenciada e a sua utilização sustentável.

Art. 24 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS (MA), 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais



2.5. PERÍODO

Data inicial: ____/____/____
 Horário: ____ h ____ min

Data final: ____/____/____
 Horário: ____ h ____ min

2.6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Haverá venda de produtos e/ou serviços?
 Não
 Sim. Detalhe o produto ou serviço:

2.7. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

3. DOCUMENTOS ANEXOS

Ofício de requisição;
 Requerimento preenchido;
 Cópia de documento oficial de identificação válido com foto;
 Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 Cópia de comprovante de residência;
 Material a ser utilizado para divulgação (quando houver).

JUSTIFICATIVA DAS LICITAÇÃO E DA ESCOLHA DA(S) UC(S)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Declaro cumprir às normas e regulamentos pertinentes à Unidade de Conservação, especificadas em seu Plano de Manejo (quando houver), Decreto e/ou Regimento Interno, cumprir às disposições da Instrução Normativa nº 154 de 01/03/07 do IBAMA, da **Lei Estadual nº 9.413 de 13 de julho de 2011, da Portaria SEMA nº 0129**, assim como de outras pertinentes.

Comprometo-me a cumprir às condicionantes determinadas na autorização gerada a partir do presente requerimento, bem como os preceitos contidos na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, art. 15º, § 3º, e na Lei Estadual nº 9.413, de 13 de julho de 2011, art. 17º, § 5º, que dispõem sobre a visitação pública nas Unidades de Conservação, que devem ser disciplinadas pelo Órgão Gestor.

São Luís, ____/____/____

 Requerente/Responsável

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E PESCA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão
 AGED - MA

PORTARIA Nº 1120/2017 - AGED/MA, SÃO LUÍS, 13 DE DEZEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XII do Decreto Estadual nº 21.638, de 23 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º **Suspender** as férias regulamentares do servidor desta Agência, abaixo relacionado, marcadas oficialmente para o mês janeiro do ano de 2018, com base no art. 111, Parágrafo Único e art. 112, da Lei 6.107/94, por motivo de superior interesse da Administração e com base no Memo. nº 18/2017 - Comissão de PAD/AGED - MA.

NOME	CARGO	MAT	PERÍODO
AEUDES DA COSTA ERICEIRA	Técnico de Fiscalização Agropecuária	1529684	02 A 31/01/2018

Art. 2º O servidor gozará as referidas férias em momento oportuno.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Méd. Vet. SEBASTIÃO CARDOSO ANCHIETA FILHO
 Presidente - AGED/MA

PORTARIA Nº 1124, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO - AGED/MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 06, de 08 de janeiro de 2004, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, que instituiu o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT, e o disposto no caput do Art. 8º da Lei Estadual Nº 7.386, de 16 de junho de 1999, Art. 6º do Decreto Estadual nº 30.608, de 30 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Cadastrar o Médico Veterinário, **ARLENE DOS SANTOS DA SILVA**, inscrito no CRMV-MA sob o nº **01615 VP**, no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal - PNCEBT, para realizar vacinações contra Brucelose em todo o Estado do Maranhão.

Parágrafo único - Será utilizada a vacina viva liofilizada, com aplicação em dose única, elaborada com amostra 19 de Brucella Abortus (B19).

Art. 2º O Médico Veterinário cadastrado deverá cumprir o Regulamento Técnico do PNCEBT e outras normas complementares estabelecidas pela AGED/MA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Méd. Vet. SEBASTIÃO CARDOSO ANCHIETA FILHO
 Presidente da AGED/MA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Resenha de Contrato de Prestação de Serviços

PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da **Secretaria de Estado da Educação** e os **Professores Contratados** para o exercício da docência na Educação Básica, nas Modalidades Educação **Quilombola** e no **Ensino Médio Regular**, constantes nos anexos.

OBJETO: Contratação de Prestação de Serviços por prazo determinado para os contratados exercerem atividades de Professor sem vínculo empregatício nas Unidades de Ensino do Sistema Público Estadual de Ensino, na Educação Básica nas Modalidades **Educação Quilombola** e no **Ensino Médio Regular** da Unidade Regional de Educação de **IMPERATRIZ**, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal docente da Secretaria de Estado da Educação, conforme autorização nos termos do Edital nº 05/2016 - SEDUC.